

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 5381006 009/2026
Processo MGS Nº ÚNICO 3532495 OS Nº 18430

POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
www.compras.mg.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI (ITAM), ACESSO REMOTO EM AMBIENTE CLOUD E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO.

ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO: 09:30HORAS DO DIA 16/06/2026	MODO DE DISPUTA: aberto e fechado
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR ESTIMADO: Orçamento sigiloso (artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16)

O único lote desta licitação será destinado à ampla participação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0017/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.224.254/0001-42, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2026, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, devidamente autorizada por autoridade competente, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (por analogia no que se refere às regras pertinentes ao Pregão), Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (por analogia), Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos REG/PLO/002, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

Este Processo Licitatório será realizado por Pregoeiro(a) e Agentes de Licitação designados na Portaria POR/DIAFI/001/2026.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI (ITAM), ACESSO REMOTO EM AMBIENTE CLOUD E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ALTERAÇÃO DE EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 2.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa, no Portal de Compras/MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").
 - 2.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 2.2.2. Poderão inserir arquivos (anexos) com informações e documentações pertinentes as solicitações.
 - 2.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
 - 2.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".
- 2.3. O(a) Pregoeiro(a) responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 2.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art.

15 do Decreto nº 48.723/2023.

2.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da Licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto nº 47.437/2018.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

3.2.2. O único lote desta licitação será destinado à ampla participação.

3.2.3. **Poderão participar** desta licitação empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.2.4. O **credenciamento no CAGEF** deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

3.2.4.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

3.2.4.2. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.4.3. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

3.2.5. O licitante se responsabiliza:

3.2.5.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

3.2.5.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.6. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.3. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento **anterior** ao cadastramento da proposta comercial.

3.3.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.4. **Não poderão participar** deste Edital as empresas que:

3.4.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.4.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.4.2.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.2.7. Em regime de falência;

3.4.2.8. Que se encontrem impedidas de licitar e contratar com Empresas Públicas, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4.2.9. Declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no art. 47, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e que não tenham a sua idoneidade restabelecida até a data de realização da sessão pública do Pregão;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG (**aba de "Gestão de procedimentos da lei nº 14.133/21", Orgão e entidade: "5380 - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA"**), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. a marca;

4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, prevista na Resolução Conjuntiva SEPLAG/SEF nº 4.670/2014, NÃO se aplica à MGS, devendo os fornecedores informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.4.4. Os valores cadastrados no sistema para participação da etapa competitiva, deverão constar o preço com ICMS.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

4.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

4.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.7.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.7.4. a ciência em relação a todas

[gms7] as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.7.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.7.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.7.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7.7. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.7.7.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.9. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados na folha de rosto deste Edital.

5.1.1. A sessão de lances poderá ser aberta para mais de um lote, conforme critério do Pregoeiro(a).

5.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

5.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 5.7.2., serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

5.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 5.7.2 e 5.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 5.5.

5.7.6. Caso não haja proposta válida ou aceita durante a fase de lances, conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.7.2 e 5.7.4, a etapa de lance fechado será reiniciada. Os fornecedores habilitados serão convocados para apresentar novas propostas, dentro de um prazo de 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o seu término.

5.7.6.1. Após o encerramento desse prazo, o sistema ordenará novamente os lances, podendo alterar a classificação inicial dos fornecedores, de acordo com as novas propostas apresentadas.

5.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Do empate ficto

5.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

5.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.13. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.14. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.1.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.1.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

6.1.1.1.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.1.2. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº 1047937, nas propostas deverão estar incluídos:

6.1.1.2.1. o orçamento detalhado de custos com os quantitativos do material a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, com os respectivos valores e custos diretos e indiretos, e outros custos que possam vir a ser previstos no instrumento editalício;

6.1.1.2.2. a especificação dos custos do material ou serviço, em termos de despesas diretas e indiretas bem como BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucros e Despesas Indiretas), especificando valores e quantidades, em termos unitários;

6.1.1.2.3. Os custos previstos no item 6.1.1.2.1 e 6.1.1.2.2 ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.1.2. Deverá constar na proposta comercial, nos moldes do Anexo II do presente Edital, os preços unitário e global para o(s) lote(s) previsto(s) na Licitação, a fim de demonstrar, de forma discriminada, o resultado final/total do preço apresentado, a marca e modelo (se for o caso) do produto ofertado, além do detalhamento dos custos.

- 6.1.2.1. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado.
- 6.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.3.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
- 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.3.1. Identificado indício de inexecuibilidade dos preços ofertados, o(a) Pregoeiro(a) abrirá diligência, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, para que o licitante comprove os valores apresentados.
- 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 6.4. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 6.4.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitando a ordem de classificação.
- 6.4.1.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 6.4.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.
- 6.5. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.8. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.1. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Da apresentação de amostra/prova de conceito:

- 6.9.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação listados no item 7.2, deverão ser apresentados pelo licitante que teve sua proposta aceita, quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

7.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

7.1.1.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.2. A habilitação deverá ser comprovada pela análise dos documentos listados no quadro abaixo:

DA HABILITAÇÃO	
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA	
1	<p>A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____. DECLARA, sob as penas da Lei, que:</p> <p>a) Em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoito anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).</p> <p>b) Até a presente data, não possui quaisquer impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, em especial o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>c) Que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (se for o caso) Local e data _____</p> <p>d) Declaração fornecida pelo fabricante ou indicação de site oficial do fabricante, que comprove que o licitante é parceiro ou empresa credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos. Esta declaração tem caráter comprovatório e é necessário para evidenciar que o licitante é um parceiro / revendedor autorizado do fabricante da solução e que comercializa licenças originais.</p> <p>Assinatura, qualificação e Carimbo do Responsável Legal.</p>
HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2	a) Ato constitutivo, devidamente inscrito no caso de sociedades civis, comprovando que a Empresa desenvolve atividade compatível e pertinente ao objeto da presente licitação, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício; b) No caso de sociedades comerciais e cooperativas, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial; c) No caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores e da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada. d) Registro comercial, em caso de empresa individual, comprovando que a Empresa desenvolve atividade compatível e pertinente ao objeto da presente licitação. e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3	Cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato, bem como procuração, se for o caso.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
4	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
5	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
6	Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
7	Certidão de Regularidade Perante o FGTS.
8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9	Certidão Negativa da Fazenda Municipal
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
10	Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Esses documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
DA CAPACIDADE TÉCNICA	
11	O fornecedor deverá apresentar documentação, que está apto a fornecer as licenças de softwares descritas neste estudo, ou seja, que é um revendedor autorizado e comercializa licenças, o que garantirá compliance da MGS com as empresas fabricantes dos softwares e a fim de comprovar a originalidade.
12	Apresentar documento que comprove que possui autorização para comercializar as respectivas licenças, fornecida pelo desenvolvedor/fabricante, a fim de comprovar a originalidade.
13	Atestado (s) de capacidade técnica NOS TERMOS CONTANTE NO ITEM 5.5 DO ANEXO I DO EDITAL. O licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, produto/serviço compatível ao objeto licitado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, mostra-se necessária e proporcional para assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com o objeto a ser contratado, garantindo a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, técnicos e financeiros para a MGS.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

7.3.1. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem no referido certificado, deverão ser anexados no sistema.

7.3.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3.3. A não regularização dos documentos constantes do CRC conforme subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Se houver dúvida em relação à integridade do documento digital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, envie à MGS o documento original físico, para o endereço informado no rodapé deste Edital.

7.5. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxeram esta informação evidenciada.

7.6. Serão consideradas inabilitadas, não podendo participar da licitação, as empresas cujos registros no cadastro dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais ou da Administração Federal estejam suspensos ou cancelados.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

7.8.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o(a) pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo(a) Pregoeiro(a), depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a

substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

7.15. Os documentos de capacidade técnica serão avaliados pela Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI – GESINF.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 8.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 8.1, ao final da etapa de habilitação.

8.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.1.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.1.6. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O Agente de Licitação ou a Autoridade Competente poderão requisitar subsídios formais ao setor jurídico, bem como aos responsáveis técnicos envolvidos no processo.

9. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

9.1. A autoridade competente poderá revogar o processo licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

9.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.5. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de constatar irregularidade durante a execução contratual, aplica-se o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.7. A licitação não constitui compromisso de contratação. No caso de revogação ou anulação, não caberá aos Licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do processo licitatório.

10.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao homologar o processo, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras e no Portal da MGS.

11.2.1. A ata da sessão pública estará disponível no Portal de Compras MG e no site da MGS.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da eventual convocação pela MGS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções nos arts. 82 a 84 da Lei Federal n.º 13.303/2016, e outras penalidades aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, e deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência

do contrato ou do instrumento equivalente.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo, nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.3.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.3.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

12.5. Conforme julgamento da Administração, o instrumento de Contrato poderá ser substituído por emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

12.6. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser rescindidos pela MGS, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

12.6.1. Previamente notificada, deixar a empresa Contratada de cumprir qualquer obrigação, previsto no presente instrumento convocatório, dentro do prazo nele fixado.

12.6.1.1. A Contratada transferir, no todo ou em parte o fornecimento acordado ou os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da MGS.

12.6.1.2. A Contratada se tornar insolvente ou falida.

12.6.1.3. Verificar-se o inadimplemento de quaisquer das condições e obrigações previstas neste Edital por parte da Contratada.

12.7. A rescisão unilateral do contrato, por ato da MGS, pelos motivos enumerados no item anterior, acarretará à Contratada a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

12.9. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão Gerenciador deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar consulta no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados eletronicamente, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@mgs.srv.br.

13.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à empresa adjudicatária subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem a anuência prévia da MGS.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão estabelecidas nos Anexos I e III deste instrumento.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida será de 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto no Anexo V do Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas nos Anexos I e III deste instrumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. O processo será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal da MGS

17.2.1. Conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, o Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

17.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

17.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

17.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

17.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

17.11. Será designada nova data para a realização do certame nos seguintes casos:

17.11.1. Quando for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

17.11.2. O(a) Pregoeiro(a) não decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal;

17.11.3. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12. O Proponente deverá cumprir e declarar que conhece as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e correlatas, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e comprometendo-se a denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

17.13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

17.13.1. O sigilo do valor estimado tem por objetivo alcançar economicidade, garantindo a contratação do melhor preço de mercado no momento da negociação. O Sigilo evita que as propostas se alinhem ao valor informado pela Administração, forçando os licitantes a apresentarem os reais preços do mercado, garantindo propostas econômicas e fidedignas.

17.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e no site da MGS www.mgs.srv.br.

17.14.1. Os autos do processo poderão ser consultados no Setor de Licitação e as informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Equipe de Licitação da MGS, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.

17.14.2. A Coordenadoria de Compras da MGS está situada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-000. Os horários de atendimento são de segunda a sexta-feira das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O contato pode ser realizado por telefone, pelos números (31) 3239-8533, 3239-8597 e 3239-8762 ou pelo e-mail: licitacao@mgs.srv.br.

17.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO I-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Silvimar Lopes Gomes Gerente de Planejamento Logístico	Igor Gonçalves Martins Coordenador de Compras
--	---

ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI (ITAM), ACESSO REMOTO EM AMBIENTE CLOUD E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO.

1. DO OBJETO

A Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM), Acesso Remoto em ambiente *Cloud* e Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento Técnico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓDIGO SISTEMA SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	NATUREZA SERVIÇO	LOTAÇÃO	CENTRO DE RESULTADO
	1	10094	Licença de uso de Software de Gestão de Ativos de TI (Agentes)	subscrição	3.000	215015000 - Licença para uso de software		
	2	10095	Licença de uso para Acesso Remoto	subscrição	30	215015000 - Licença para uso de software		
	3	10096	Serviço de Instalação, Configuração	Und.	01	215014000 - Manutenção e suporte para software	100000177	GESINF - 222011000

4	Treinamento Técnico	Unid				
---	---------------------	------	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

A MGS opera em um ambiente tecnológico complexo e distribuído, o que impõe desafios críticos para a governança de Tecnologia da Informação. O cenário atual caracteriza-se pela gestão fragmentada dos recursos, onde o controle de ativos de infraestrutura (como Switches, Access Points e impressoras) e de endpoints (computadores, dispositivos móveis) ocorre de forma isolada. Essa falta de integração compromete a visão holística do parque, dificultando a resposta a incidentes de segurança e o planejamento estratégico, pois obriga a equipe técnica a correlacionar manualmente dados de múltiplas fontes desconexas para localizar ativos vulneráveis ou comprometidos, o que amplia drasticamente o tempo de reação e contenção de ameaças.

Atualmente, a administração de contratos de TI, fornecedores e licenças de software carecem de automatização e controles de segurança efetivos. A ausência de ferramentas que permitam a gestão clara de softwares homologados (autorizados) e não homologados expõe a organização aos riscos da "TI Invisível" (Shadow IT), onde aplicações desconhecidas podem introduzir vulnerabilidades, malwares ou gerar passivos jurídicos por uso de licenciamento irregular.

Identificou-se a necessidade imperativa de centralizar a gestão administrativa e técnica dos ativos de tic (tecnologia da informação e comunicação) em uma plataforma unificada.

No tocante à operação e suporte, a equipe técnica enfrenta limitações para prestar assistência segura. A implementação de uma solução de acesso remoto (local e externo) é imprescindível, mas deve ir além da conectividade: é mandatório que o acesso seja totalmente auditável, com registro de logs e gravação de sessões. Sob a ótica da Segurança da Informação, essa auditabilidade é vital para garantir a rastreabilidade das ações executadas por técnicos e fornecedores terceiros, assegurando a integridade dos dados corporativos e a accountability (responsabilização) sobre as intervenções realizadas.

Adicionalmente, a gestão de dispositivos móveis (tablets e smartphones) requer uma solução de MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis) nativo, integrada ao mesmo console de gestão dos computadores. A ausência de um MDM nativo fragiliza a aplicação de políticas de segurança (como bloqueio remoto, exclusão permanente de informações armazenadas em dispositivos de dados e imposição de senhas) em um perímetro cada vez mais móvel.

Portanto, a contratação de uma solução tecnológica abrangente justifica-se pela necessidade de elevar o nível de maturidade em Segurança e Governança de TI da MGS. O objetivo é integrar inventário automatizado de infraestrutura, gestão de contratos e fornecedores, controle rigoroso de softwares e acesso remoto auditável em um ambiente único, garantindo eficiência operacional, conformidade legal e proteção robusta contra ameaças cibernéticas.

A aquisição de solução está alinhada com as estratégias e objetivos organizacionais da MGS.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A solução a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, funcionais e de serviços descritos a seguir:

3.2 Arquitetura, Integração e Modelo de Entrega

3.2.1 A solução deve ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service), hospedada em nuvem, com disponibilidade da plataforma em regime 24x7 com alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) hospedado em Data Center Tier 3.

3.2.2 Idioma: A plataforma deve possuir o idioma principal (interfaces, manuais e suporte técnico) em Português do Brasil nativo.

3.2.3 A infraestrutura do servidor de aplicação, banco de dados e rotinas de backup diário dos dados coletados devem ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.4 A plataforma deve possuir interface Web amigável, responsiva e acessível via navegadores de internet a partir de qualquer local, sem necessidade de VPN para acesso ao console administrativo.

3.2.5 Integração: O sistema deve possuir API Aberta (Application Programming Interface) documentada, permitindo a integração de dados com outras ferramentas corporativas (ERPs, Power BI, Service Desk).

3.2.6 Autenticação: O sistema deve suportar Integração com Active Directory (AD) ou LDAP para gerenciamento centralizado de usuários e permissões de acesso.

3.3 Agente de Coleta, Instalação e Compatibilidade

3.3.1 Agente Nativo e Compatibilidade: O software cliente (agente) deve ser nativo da solução e compatível com os seguintes sistemas operacionais: Linux (CentOS 6/7, Debian 10, Kubuntu 15, Oracle Linux 8 e 9), Windows (Windows 7/8/10/11, Windows Server 2008/2012/2016/2019 e 2022), iOS (versão 14 e superiores), MacOS e Android (versão 8 e superiores).

3.3.2 Coleta Contínua: O agente deve realizar a coleta de todas as informações de hardware e software várias vezes ao dia, operando como serviço de sistema (background) de forma automática, garantindo a atualização dos dados na nuvem para consulta administrativa mesmo sem que o computador esteja ligado no momento do acesso pelo gestor.

3.3.3 O agente deve suportar instalação automática e silenciosa via GPO (Group Policy Object).

3.3.4 Para garantir a operação em redes móveis (3G/4G), o agente deve ser "leve", gerando baixo consumo de CPU e tráfego de rede otimizado, não superior a 30kb no envio de pacotes de dados.

3.3.5 O sistema deve permitir a varredura e inventário de ativos de infraestrutura de rede (sem agente), como Switches, Access Points e Impressoras, através de protocolos padrão ICMP, SNMP ou WMI.

3.4 Funcionalidades de Inventário, Gestão e Monitoramento

3.4.1 Inventário automatizado de hardware e software, com identificação de alterações não autorizadas.

3.4.2 Gestão de Ativos Offline: Controle de equipamentos em estoque e em manutenção.

3.4.3 Controle de Suprimentos: Cadastro e controle de suprimentos associados aos equipamentos ou centros de custo.

3.4.4 Campos Personalizados Ilimitados: Criação ilimitada de campos administrativos (obrigatórios ou não, numérico, data, alfanumérico) como "centro de custo, local, departamento".

3.4.5 Relatórios Customizáveis: Gerador de relatórios com visões customizáveis pelo usuário.

3.4.6 Alertas de Inventário: Envio de alertas caso um equipamento fique um determinado tempo sem inventariar.

3.4.7 Análise de Performance e Saúde: Monitoramento em tempo real do consumo de CPU, memória RAM, disco e Saúde do Disco (S.M.A.R.T).

3.4.8 Funcionalidade para upload e vinculação de arquivos digitais (PDF/JPG) ao cadastro do ativo (ex: Notas Fiscais e Termos de Responsabilidade).

3.5 Segurança Patrimonial e Rastreabilidade (Geolocalização)

3.5.1 Sistema de Geolocalização e Rastreabilidade nativa da solução para todos os equipamentos móveis e portáteis, com histórico de movimentação.

3.5.2 Funcionalidade de "Cerca Eletrônica" (Geofencing): Envio de alertas automáticos (alarmes via e-mail) caso um equipamento ultrapasse os perímetros geográficos definidos.

3.6 Acesso Remoto Auditável

3.6.1 Ferramenta de acesso remoto nativa integrada (local e externo) para suporte técnico.

3.6.2 Autorização do Usuário: A ferramenta deve possuir funcionalidade que exija/permita que o usuário na ponta remota autorize o acesso antes do estabelecimento da

conexão, garantindo privacidade e consentimento.

3.6.3 Auditabilidade: Gravação de logs de conexão e vídeo das sessões remotas. Deverá ser registrado, no mínimo: quem fez o acesso, quem recebeu o acesso, o horário, registro do chat, duração do acesso e permitir a gravação em vídeo do acesso.

3.7 Governança de Software, Deploy e MDM Nativo

3.7.1 Gestão de Softwares: Classificação de softwares homologados/não homologados e identificação de licenças utilizadas e não utilizadas (software metering).

3.7.2 Deploy de Software: Instalação e desinstalação remota de softwares em massa para arquivos .exe, .bat e .MSI

3.7.3 MDM (Mobile Device Management) Nativo: Gestão de dispositivos móveis com: modo quiosque, bloqueio de câmera, bloqueio de print screen, formatação remota (wipe), GPS habilitado automaticamente, localização em tempo real e inventário de Apps.

3.7.4 Licenciamento MDM: O módulo de MDM deve ser nativo e não deve ser cobrado separadamente, devendo estar incluso no valor da licença por agente/dispositivo já adquirido.

3.8 Gestão Administrativa de TI

3.8.1 Módulo nativo integrado para cadastro e gestão de Contratos de TI e Fornecedores, associando-os aos ativos.

3.9 Suporte Técnico, Atualizações e Habilitação

3.9.1 Suporte técnico ilimitado fornecido pela Contratada/Fabricante, acessível via telefone, e-mail, remoto e/ou portal de abertura de chamados.

3.9.2 Prazo máximo para solução de incidentes técnicos de até 4 (quatro) horas corridas, em horário comercial.

3.9.3 Garantia de atualização de versões e conteúdo sem custos adicionais durante a vigência do contrato.

3.9.4 A Contratada deve ser revenda autorizada pelo fabricante da solução.

3.10 Conformidade, Segurança e Privacidade

3.10.1 O fabricante deverá comprovar certificação ISO/IEC 27001 vigente, emitida por organismo acreditado. A certificação ISO/IEC 27701 será considerada desejável, não sendo requisito eliminatório.

3.10.2 Gestão de Vulnerabilidades: Comprovação de avaliações periódicas e processos contínuos de Pentests realizados por terceiros independentes. A Contratada deverá fornecer essas comprovações sempre que a Contratante solicitar.

3.10.3 Conformidade total com a LGPD (Lei 13.709/2018).

3.10.4 Transferência Internacional de Dados (Resolução CD/ANPD nº 19/2024): Caso a solução utilize infraestrutura no exterior, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento integral da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 no ato da assinatura do contrato.

3.10.5 Custódia e Portabilidade de Dados: A CONTRATADA deverá manter todos os registros de inventário, auditoria, aceites de termos e logs durante todo o vínculo do contrato. No caso de encerramento do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à MGS, se for solicitado pela contratante, a totalidade desses registros em formato aberto e legível por máquina (ex: CSV, JSON ou SQL), garantindo a memória histórica dos ativos e a portabilidade dos dados.

3.10.6 A não apresentação dos documentos e comprovações referentes aos requisitos obrigatórios previstos neste item implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme a fase do certame, nos termos da legislação aplicável.

3.10.7 Os requisitos classificados como desejáveis não constituirão motivo para inabilitação ou desclassificação, sendo considerados apenas para fins de avaliação técnica, quando aplicável.

3.11 Gestão de Políticas, Termos de Responsabilidade e Auditoria de Aceite

3.11.1 Gestão Centralizada de Políticas: Interface para criação e publicação de políticas diferenciadas para estações de trabalho (Windows) e dispositivos móveis (Android e iOS).

3.11.2 Notificação Obrigatória: Alertas automáticos de leitura obrigatória na tela do dispositivo (pop-up) para novos Termos de Responsabilidade.

3.11.3 Acesso ao Conteúdo: A interface deve impedir o registro do aceite antes que o usuário acesse os botões de visualização do termo e de dossiês informativos anexos.

3.11.4 Protocolo de Aceite Inequivoco: A solução deve exigir a interação formal do usuário através da opção "Li e concordo", registrando o evento de forma permanente no banco de dados.

3.11.5 Rastreabilidade Técnica: Para cada aceite registrado, o sistema deve capturar e armazenar os seguintes metadados de auditoria:

3.11.5.1 Identificação do Usuário: Nome de logon de rede/dispositivo.

3.11.5.2 Registro Temporal: Data e hora exata da interação (timestamp).

3.11.5.3 Origem da Conexão: Endereço IP interno e/ou externo utilizado no momento da assinatura.

3.11.5.4 Geolocalização: Coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) coletadas no ato do aceite para comprovação de localidade.

3.11.6 Painel de Monitoramento Real-Time: Painel administrativo que permita visualizar o status de conformidade de cada ativo (ex: "Aceito", "Pendente" ou "Recusado").

3.11.7 Filtros e Exportação: Geração de relatórios filtrados e exportação da base de aceites em formatos abertos (planilhas) para auditoria.

4. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

4.1 A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste Instrumento.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Juntamente aos documentos de habilitação, o fornecedor deverá apresentar documentação, que está apto a fornecer as licenças de softwares descritas neste estudo, ou seja, que é um revendedor autorizado e comercializa licenças, o que garantirá compliance da MGS com as empresas fabricantes dos softwares e a fim de comprovar a originalidade. Apresentar documento que comprove que possui autorização para comercializar as respectivas licenças, fornecida pelo desenvolvedor/fabricante, a fim de comprovar a originalidade.

5.2 O licitante deverá apresentar no ato convocatório pelo pregoeiro, declaração fornecida pelo fabricante ou indicação de site oficial do fabricante, que comprove que o licitante é parceiro ou empresa credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos. Esta declaração tem caráter comprovatório e é necessário para evidenciar que o licitante é um parceiro/revendedor autorizado do fabricante da solução e que comercializa licenças originais.

5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do Contrato;

5.4 O fabricante da solução poderá ser consultado para confirmar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia apresentadas.

5.5 Nos termos do Art. 58 da lei 13.303/2016, o licitante deverá apresentar no ato convocatório junto com a documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, produto/serviço compatível ao objeto licitado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, mostra-se necessária e proporcional para assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com o objeto a ser contratado, garantindo a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, técnicos e financeiros para a MGS.

5.6 Todas as exigências técnicas constante neste instrumento serão avaliadas pela equipe da TI.

6. DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

6.1 A CONTRATADA deverá seguir as políticas sobre os processos e segurança a serem adotados na MGS, conforme a seguir;

6.2 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas através da prestação do serviço de forma resguardar o sigilo das informações da MGS e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.3 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATADA;

6.4 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

6.5 A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES;

6.6 O acordo de confidencialidade é de natureza irrevogável e irratável, permanecendo em vigor desde a data de assinatura do Contrato, até 5 (cinco) anos após seu o término;

6.7 As obrigações de confidencialidade não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES; Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

6.8 A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

6.9 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

6.10 A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

6.11 Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;

6.12 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial;

6.13 O disposto no presente instrumento prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

6.14 A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

7.1 Os serviços de manutenção e suporte técnico englobam a atualização de versão que deverá ocorrer no prazo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser iniciados no primeiro dia após o término dos serviços de instalação e configuração e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

7.2 Registro de solicitação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização poderão ser realizados via website, e-mail ou telefone, em que constarão as seguintes informações: data, hora, descrição da demanda, número da ordem de serviço, identificação do solicitante e do atendente.

7.3 Visando garantir a efetividade do atendimento relativo à manutenção, suporte técnico e atualização, a CONTRATADA deverá manter sempre atualizada junto à CONTRATANTE os meios de comunicação como a central de atendimento própria ou do fabricante.

7.4 Em todas as atividades relacionadas aos serviços, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos.

7.5 Os serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico objetivam a manutenção de todas as soluções, em perfeitas condições de operação, incluindo assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual.

7.6 O suporte técnico prestado pela empresa CONTRATADA será das seguintes formas:

7.6.1 Contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail);

7.6.2 Acesso remoto, devidamente autorizado e iniciado por um representante da MGS;

7.7 Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da tabela abaixo::

Nível de importância da Ocorrência	Descrição	Prazo Máximo para Atendimento	Prazo Máximo de solução da ocorrência
BAIXA	Ocorrência que não gere a indisponibilidade de utilização de determinada funcionalidade ou módulo.	Em até 6 (seis) horas úteis.	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis.
MÉDIA	Ocorrência que gere a indisponibilidade de determinada funcionalidade ou módulo.	Em até 4 (quatro) horas úteis.	Em até 12 (doze) horas úteis.
CRÍTICA	Ocorrência que gere a indisponibilidade de um conjunto de funcionalidades ou módulos ou da solução como um todo.	Em até 2 (duas) horas úteis.	Em até 8 (oito) horas úteis.

7.8 Sempre que o fabricante da solução disponibilizar versões mais atuais das soluções oferecidas, a CONTRATADA deverá fornecer estas versões e releases dos softwares à CONTRATANTE, sem ônus adicionais

7.9 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE

7.10 Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico, e-mail ou website, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

7.11 Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica on-site, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quanto às ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

8.1 Solução ofertada deve ter prazo de garantia de funcionamento durante o período de 36 (trinta e seis) meses, bem como, em caso de renovação de contratação, considerando:

8.2 A garantia deverá abranger o fornecimento de licenças em sua última versão, em pleno funcionamento e com direito a correções, atualizações críticas de segurança e outras alterações disponibilizadas pelo fabricante da Solução.

8.3 A empresa CONTRATADA deverá designar um Gerente de Conta de Suporte, como profissional de apoio para questões de alta severidade, com a possibilidade de contato por telefone celular em horário comercial (de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h).

8.4 A empresa CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados ilimitados de suporte técnico online através de portal único ou através de telefone, com ligação gratuita, tanto para ocorrências relativas à solução, possibilitando também o acompanhamento do chamado.

8.5 A CONTRATADA deverá prover acesso da CONTRATANTE a sua central de atendimento ou à central de atendimento do fabricante no Brasil com disponibilização de número fixo ou número de chamada gratuita no Brasil e endereço de e-mail ou ferramenta de acesso WEB para registro de chamados e respectivo acompanhamento, na modalidade 24x7 com resolução de problemas, via telefone ou via ferramenta WEB disponibilizada à CONTRATANTE

8.6 A garantia para os produtos ofertados, deverá ser a fornecida pelo fabricante, ficando sob encargo da CONTRATADA/FABRICANTE, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem.

8.7 Inclui-se nos serviços o suporte técnico (orientação à equipe técnica da CONTRATANTE), manutenção corretiva da ferramenta, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade ou módulo decorrente de qualquer customização efetuada.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses, bem como, em caso de renovação de contratação, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação. A garantia não abrange defeitos resultantes de acidentes, abusos, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados

9. TREINAMENTOS:

9.1 A contratada deverá ministrar treinamento da solução para repasse de conhecimento para no mínimo 3 (três) participantes.

9.2 O treinamento poderá ser realizado remotamente ou presencial. Caso remotamente, efetuar e disponibilizar a gravação do treinamento. Caso presencial, deverá ser aplicado na unidade da MGS, situada à Avenida Álvares Cabral nº 200, Centro de Belo Horizonte.

9.3 O Treinamento deverá ser realizado durante horário comercial e ter carga horária de no mínimo 02 (duas) horas.

9.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar material em PDF para acompanhamento do curso e certificado de conclusão.

9.5 A definição das datas e horas de início e execução dos treinamentos será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que estes deverão ocorrer obrigatoriamente no horário de trabalho regular das equipes do CONTRATANTE.

9.6 Não serão aceitos treinamentos baseados apenas em vídeos pré-gravados, uma vez que haverá necessidade de interação em tempo real.

9.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar material em PDF para acompanhamento do curso e certificado de conclusão.

9.8 O treinamento deverá preparar a equipe para ter capacidade para gerenciar os riscos identificando rapidamente as ameaças encontradas no ambiente.

9.9 O treinamento deverá preparar a equipe para ter capacidade para gerenciar todos as funcionalidades da solução.

10. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO:

10.1 As licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 10 dias corridos das solicitações da CONTRATANTE.

10.2 A prestação do serviço ocorrerá na Unidade Sede da CONTRATANTE, situada à Av. Álvares Cabral, 200, 12º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, de segunda a sexta-feira durante o horário de 09:00 às 16:00. A CONTRATADA deverá agendar no horário das 09:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

10.3 O recebimento do serviço só será efetivado mediante a apresentação da NFS e da confirmação, no ato da prestação do serviço, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico: e-mails: antonio.souza@mgs.srv.br, edgar.chagas@mgs.srv.br e getingestao@mgs.srv.br.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

10.5 O recebimento do objeto desta contratação será efetuado de acordo com a norma interna da MGS.

10.6 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível, não for possível o cumprimento total ou parcial do prazo de entrega do objeto contratado, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa devidamente fundamentada para análise.

10.7 O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto, bem como o envio de requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação, caracterizará o descumprimento das obrigações, sujeito às sanções de acordo com legislação vigente.

10.8 Os objetos contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9 A entrega da licença será completa mediante o cumprimento das seguintes atividades pela CONTRATADA:

10.9.1 Disponibilização da licença no site ou painel de gerenciamento de licenças a qual a CONTRATANTE já possui conta, informando os meios de sua efetivação;

10.9.2 Estabelecimento do setup inicial da licença no ambiente da CONTRATANTE;

10.9.3 Criação dos perfis de administradores do ambiente;

10.9.4 Estabelecimento inicial de permissões;

10.9.5 A CONTRATANTE designará um Analista TIC para acompanhar a contratada nas atividades de entrega da licença.

10.10 A entrega da solução deverá ser efetivada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa.

11. DO CONTRATO:

11.1 O Contrato decorrente do presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) acumulado, em períodos não inferiores a 36 meses, e renovado, se for o caso, obedecendo o limite previsto na Lei Federal 13.303/2016.

11.2 O contrato poderá ser renovado, se for o caso, obedecendo ao limite previsto na Lei Federal 13.303/2016.

11.3 O supramencionado contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

11.4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela GESINF - Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI. representada pelos seguintes empregados:

Gestor do Contrato	Gestor Substituto	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto
Nome: Edgar Thiago de Oliveira Chagas	Nome: Luciano Ribeiro Navarro	Nome: Antônio Custódio Dênio de Souza	Nome: Franz Santiago dos Santos
Matrícula: 15396-2	Matrícula: 16271-5	Matrícula: 86786-0	Matrícula: 13508-0
Setor: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Setor: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Setor: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Setor: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF
Cargo: Gerente Sênior	Cargo: Assessor - RAA 27	Cargo: Analista de Suporte	Cargo: Assessor - RAA 7

12. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

12.1 Será responsável pelas análises de todas as documentações de qualificação e atestados, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos os empregados(as) que venha acontecer com o processo o(s) empregado(s) relacionado abaixo:

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)	
Nome Matrícula	Setor
Antônio Custódio Dênio de Souza - mat.: 86786-0	Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado pela Gerência de Tesouraria (GETES), sita na Av. Álvares Cabral, nº 200, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, em moeda corrente do país,

mediante depósito em conta corrente, em favor da Empresa Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a aprovação definitiva da prestação do serviço e da nota fiscal.

13.2 A Conta Corrente informada será, obrigatoriamente, vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA deverá realizar o faturamento de acordo com o consumo mensal de licenças, ou seja, deverá ser faturado apenas o número de ativos inventariados (exemplo - status: ativo/ normal / manutenção / estoque) presentes na plataforma no mês;

13.4 Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou recibo no caso locações em geral, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.5 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos próprios da MGS.

13.6 O Fornecedor deverá informar, no "corpo" da nota fiscal, os dados referentes à conta bancária, número do contrato ou ARP e número da Autorização de Fornecimento.

13.7 Fica desde já reservado à MGS o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

13.8 A Nota Fiscal ou recibo no caso locações em geral será encaminhada para a MGS, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do objeto, e o pagamento ocorrerá após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.

13.9 A Nota Fiscal será encaminhada para a MGS, através dos e-mails: edgar.chagas@mgs.srv.br, antonio.suza@mgs.srv.br e getingestao@mgs.srv.br, após a entrega do objeto contratado, e o pagamento ocorrerá após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.

13.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.11 Na ocorrência de necessidade de providências complementares, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.12 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4 Cabe ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, observando também os prazos para a renovação do Contrato caso haja interesse;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR/Contrato/ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da execução, no prazo estabelecido nos níveis de serviços, após a comunicação;

15.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.8 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato;

15.9 Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

15.10 Fornecer os serviços através da plataforma do fabricante, bem como suas respectivas licenças registradas em nome da MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. no que se refere à cessão de direito de uso de serviço, sendo sua vigência de caráter permanente;

15.11 Manter o sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo;

15.12 A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, como a Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, a Lei n.º 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e correlatas que tenham por finalidade no âmbito público ou privado, dentre outras;

15.13 Proibição de uso de informações da MGS pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;

15.14 Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos sobre as informações e os produtos por ela desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;

15.15 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a Política de Segurança da Informação da MGS disponível no endereço: https://www.mgs.srv.br/abrir_arquivo.aspx/Politica_de_Seguranca_da_Informacao_da_MGS?cdLocal=2&arquivo={8B8D1BDA-BD8E-082A-DE1E-B5D7DCDE1DBD}.pdf, bem como garantir que a Política de Segurança da Informação do provedor de serviços de nuvem esteja em conformidade com a legislação brasileira;

15.16 Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar:

15.16.1 A devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem;

15.16.2 A eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, de qualquer dado, informação ou sistema da MGS sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados;

15.16.3 A garantia do direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 18 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

15.17 Parágrafo Único: Os dados e informações gerados a partir desta contratação serão de propriedade da CONTRATANTE.

15.18 O assinar termo de confidencialidade (ANEXO I-A) que vigorará durante a vigência do contrato.

16. DAS SANÇÕES:

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da Contratada, a ser exercido em processo administrativo punitivo regulamentado em Procedimento Operacional Padrão da Contratante.

16.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior e caso fortuito, dispostos no art. 393 do Código Civil, ou calamidade pública, assim estabelecida por lei.

16.3 Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das PARTES CONTRATANTES.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este termo de referencia foi elaborado e aprovado pelos empregados da MGS, Edgar Thiago de Oliveira Chagas - matricula: 15936-2 e Galahard Alex da Silva - matricula: 15541-0, respectivamente.

ANEXO I – A TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, devidamente abaixo identificado,

Nome:	
RG:	
CPF:	
Entidade:	
CNPJ:	

doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da MGS é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou industrial, conforme relacionado abaixo:

Tipo de documento	Sigilo

O solicitante denominado RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da MGS, as informações recebidas, conforme as seguintes condições:

As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os Agentes da MGS, sem a devida autorização do responsável pela informação.

Caso a revelação das informações da MGS seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à mesma, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à MGS acerca do fato.

O órgão de Controle é corresponsável pela manutenção do sigilo da informação com ele compartilhada.

O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MGS.

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à MGS sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026

(NOME)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (A)	MARCA	valor unitário (B)	valor unitário x Quant. (A X B)	valor mensal (A x B) x 12 (meses)	valor Global para 36 meses (A x B) x 36 (meses)
ÚNICO	Licença de uso de Software de Gestão de Ativos de TI (Agentes)	SUBSCRIÇÃO	3.000					
	Licença de uso para Acesso Remoto	SUBSCRIÇÃO	30					
	Serviço de Instalação e Configuração	UND	1					
	Treinamento Técnico	UND	1					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ XXXX

(Os licitantes deverão informar, na proposta de preços, a marca e o fabricante do produto, valor unitário e valor total (limitados a duas casas decimais), bem como os dados bancários.)

DETALHAMENTO DO PREÇO – ESPECIFICAR QUANTIDADE E VALOR	
CUSTOS DIREITOS	
CUSTOS INDIRETOS	
OUTROS CUSTOS	
DESPESAS DIRETAS	
DESPESAS INDIRETAS	
BDI / LDI*	
TOTAL	

*BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucros e Despesas Indiretas)

0 Declaramos que atenderemos a todos os requisitos constantes no Instrumento. Declaramos também que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

0 Declaramos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

0 Declaramos, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui quaisquer impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, em especial o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

0 Declaramos que conhece as normas previstas na Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e correlatas, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e comprometendo a denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

Prazo de validade da proposta: _____ dias

DADOS DO LICITANTE

Razão Social: CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: Email:

Dados bancários (Banco/Agência/Conta):

PREPOSTO EXECUÇÃO DO ARP E CONTRATO:

Telefone:

Email:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome: CPF:

Email pessoal:

Telefone:

Local e data

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nome, assinatura do representante legal da licitante proponente

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº J._____._____._____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ (nome do órgão/entidade) e a empresa _____.

CONTRATANTE

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062006799.00-60, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 6º 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-000 neste ato representada pela Diretora-Presidente Sra. Camila Barbosa Neves, CI-RG nº _____, CPF/MF nº 077.483.686-51, pelo Diretor de Tecnologia e Transformação Digital Sr. _____, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____ e pelo Assessor Jurídico Chefe Sr. Helder Verçosa Morato, OAB-MG nº _____ CPF/MF nº: _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA(O)

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ / _____ - _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, bairro _____, município _____, estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, conforme _____, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA(O).

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Procedimento Licitatório Nº 017/2026, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI (ITAM), ACESSO REMOTO EM AMBIENTE CLOUD E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O objeto licitado terá garantia de acordo com o prazo estabelecido pelo fabricante, contados a partir do seu recebimento e aceitação definitiva pela CONTRATANTE. Caso ocorra alguma irregularidade no produto, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não a fabricante, ficará responsável por providenciar, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que divergirem das especificações técnicas exigidas no presente instrumento e/ou que se mostrarem incompatíveis para os fins que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e conforme discriminado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (A)	MARCA	valor unitário (B)	valor unitário x Quant. (A X B)	valor mensal (A x B) x 12 (meses)	valor Global para 36 meses (A x B) x 36 (meses)
ÚNICO	Licença de uso de Software de Gestão de Ativos de TI (Agentes)	SUBSCRIÇÃO	3.000					
	Licença de uso para Acesso Remoto	SUBSCRIÇÃO	30					
	Serviço de Instalação e Configuração	UND	1					
	Treinamento Técnico	UND	1					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ XXXX

* Os produtos deverão conter, obrigatoriamente, código de barras em todas suas embalagens (primárias, secundárias e nas terciárias).

2.2. Considera-se, para todos os fins, a composição de preços prevista na proposta comercial da Contratada, relacionando custos/despesas diretos e indiretos.

Parágrafo Único - O preço global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

2.3. Especificação do Objeto

2.3.1. A solução a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, funcionais e de serviços descritos a seguir:

2.3.2. Arquitetura, Integração e Modelo de Entrega

2.3.3. A solução deve ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service), hospedada em nuvem, com disponibilidade da plataforma em regime 24x7 com alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) hospedado em Data Center Tier 3.

2.3.4. Idioma: A plataforma deve possuir o idioma principal (interfaces, manuais e suporte técnico) em Português do Brasil nativo.

2.3.5. A infraestrutura do servidor de aplicação, banco de dados e rotinas de backup diário dos dados coletados devem ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.6. A plataforma deve possuir interface Web amigável, responsiva e acessível via navegadores de internet a partir de qualquer local, sem necessidade de VPN para acesso ao console administrativo.

2.3.7. Integração: O sistema deve possuir API Aberta (Application Programming Interface) documentada, permitindo a integração de dados com outras ferramentas corporativas (ERPs, Power BI, Service Desk).

2.3.8. Autenticação: O sistema deve suportar Integração com Active Directory (AD) ou LDAP para gerenciamento centralizado de usuários e permissões de acesso.

2.3.9. Agente de Coleta, Instalação e Compatibilidade

2.3.10. Agente Nativo e Compatibilidade: O software cliente (agente) deve ser nativo da solução e compatível com os seguintes sistemas operacionais: Linux (CentOS 6/7, Debian 10, Kubuntu 15, Oracle Linux 8 e 9), Windows (Windows 7/8/10/11, Windows Server 2008/2012/2016/2019 e 2022), iOS (versão 14 e superiores), MacOS e Android (versão 8 e superiores).

2.3.11. Coleta Contínua: O agente deve realizar a coleta de todas as informações de hardware e software várias vezes ao dia, operando como serviço de sistema (background) de forma automática, garantindo a atualização dos dados na nuvem para consulta administrativa mesmo sem que o computador esteja ligado no momento do acesso pelo gestor.

2.3.12. O agente deve suportar instalação automática e silenciosa via GPO (Group Policy Object).

2.3.13. Para garantir a operação em redes móveis (3G/4G), o agente deve ser "leve", gerando baixo consumo de CPU e tráfego de rede otimizado, não superior a 30kb no envio de pacotes de dados.

2.3.14. O sistema deve permitir a varredura e inventário de ativos de infraestrutura de rede (sem agente), como Switches, Access Points e Impressoras, através de protocolos padrão ICMP, SNMP ou WMI.

2.3.15. Funcionalidades de Inventário, Gestão e Monitoramento

2.3.16. Inventário automatizado de hardware e software, com identificação de alterações não autorizadas.

2.3.17. Gestão de Ativos Offline: Controle de equipamentos em estoque e em manutenção.

2.3.18. Controle de Suprimentos: Cadastro e controle de suprimentos associados aos equipamentos ou centros de custo.

2.3.19. Campos Personalizados Ilimitados: Criação ilimitada de campos administrativos (obrigatórios ou não, numérico, data, alfanumérico) como "centro de custo, local, departamento".

2.3.20. Relatórios Customizáveis: Gerador de relatórios com visões customizáveis pelo usuário.

2.3.21. Alertas de Inventário: Envio de alertas caso um equipamento fique um determinado tempo sem inventariar.

2.3.22. Análise de Performance e Saúde: Monitoramento em tempo real do consumo de CPU, memória RAM, disco e Saúde do Disco (S.M.A.R.T).

2.3.23. Funcionalidade para upload e vinculação de arquivos digitais (PDF/JPG) ao cadastro do ativo (ex: Notas Fiscais e Termos de Responsabilidade).

2.3.24. Segurança Patrimonial e Rastreabilidade (Geolocalização)

2.3.25. Sistema de Geolocalização e Rastreabilidade nativa da solução para todos os equipamentos móveis e portáteis, com histórico de movimentação.

2.3.26. Funcionalidade de "Cerca Eletrônica" (Geofencing): Envio de alertas automáticos (alarmes via e-mail) caso um equipamento ultrapasse os perímetros geográficos definidos.

2.3.27. Acesso Remoto Auditável

2.3.28. Ferramenta de acesso remoto nativa integrada (local e externo) para suporte técnico.

2.3.29. Autorização do Usuário: A ferramenta deve possuir funcionalidade que exija/permita que o usuário na ponta remota autorize o acesso antes do estabelecimento da

conexão, garantindo privacidade e consentimento.

2.3.30. Auditabilidade: Gravação de logs de conexão e vídeo das sessões remotas. Deverá ser registrado, no mínimo: quem fez o acesso, quem recebeu o acesso, o horário, registro do chat, duração do acesso e permitir a gravação em vídeo do acesso.

2.3.31. Governança de Software, Deploy e MDM Nativo

2.3.32. Gestão de Softwares: Classificação de softwares homologados/não homologados e identificação de licenças utilizadas e não utilizadas (software metering).

2.3.33. Deploy de Software: Instalação e desinstalação remota de softwares em massa para arquivos .exe, .bat e .MSI

2.3.34. MDM (Mobile Device Management) Nativo: Gestão de dispositivos móveis com: modo quiosque, bloqueio de câmera, bloqueio de print screen, formatação remota (wipe), GPS habilitado automaticamente, localização em tempo real e inventário de Apps.

2.3.35. Licenciamento MDM: O módulo de MDM deve ser nativo e não deve ser cobrado separadamente, devendo estar incluso no valor da licença por agente/dispositivo já adquirido.

2.3.36. Gestão Administrativa de TI

2.3.37. Módulo nativo integrado para cadastro e gestão de Contratos de TI e Fornecedores, associando-os aos ativos.

2.3.38. Suporte Técnico, Atualizações e Habilitação

2.3.39. Suporte técnico ilimitado fornecido pela Contratada/Fabricante, acessível via telefone, e-mail, remoto e/ou portal de abertura de chamados.

2.3.40. Prazo máximo para solução de incidentes técnicos de até 4 (quatro) horas corridas, em horário comercial.

2.3.41. Garantia de atualização de versões e conteúdo sem custos adicionais durante a vigência do contrato.

2.3.42. A Contratada deve ser revenda autorizada pelo fabricante da solução.

2.3.43. Conformidade, Segurança e Privacidade

2.3.44. O fabricante deverá comprovar certificação ISO/IEC 27001 vigente, emitida por organismo acreditado. A certificação ISO/IEC 27701 será considerada desejável, não sendo requisito eliminatório.

2.3.45. Gestão de Vulnerabilidades: Comprovação de avaliações periódicas e processos contínuos de Pentests realizados por terceiros independentes. A Contratada deverá fornecer essas comprovações sempre que a Contratante solicitar.

2.3.46. Conformidade total com a LGPD (Lei 13.709/2018).

2.3.47. Transferência Internacional de Dados (Resolução CD/ANPD nº 19/2024): Caso a solução utilize infraestrutura no exterior, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento integral da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 no ato da assinatura do contrato.

2.3.48. Custódia e Portabilidade de Dados: A CONTRATADA deverá manter todos os registros de inventário, auditoria, aceites de termos e logs durante todo o vínculo do contrato. No caso de encerramento do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à MGS, se for solicitado pela contratante, a totalidade desses registros em formato aberto e legível por máquina (ex: CSV, JSON ou SQL), garantindo a memória histórica dos ativos e a portabilidade dos dados.

2.3.49. A não apresentação dos documentos e comprovações referentes aos requisitos obrigatórios previstos neste item implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme a fase do certame, nos termos da legislação aplicável.

2.3.50. Os requisitos classificados como desejáveis não constituirão motivo para inabilitação ou desclassificação, sendo considerados apenas para fins de avaliação técnica, quando aplicável.

2.3.51. Gestão de Políticas, Termos de Responsabilidade e Auditoria de Aceite

2.3.52. Gestão Centralizada de Políticas: Interface para criação e publicação de políticas diferenciadas para estações de trabalho (Windows) e dispositivos móveis (Android e iOS).

2.3.53. Notificação Obrigatória: Alertas automáticos de leitura obrigatória na tela do dispositivo (pop-up) para novos Termos de Responsabilidade.

2.3.54. Acesso ao Conteúdo: A interface deve impedir o registro do aceite antes que o usuário acesse os botões de visualização do termo e de dossiês informativos anexos.

2.3.55. Protocolo de Aceite Inequívoco: A solução deve exigir a interação formal do usuário através da opção "Li e concordo", registrando o evento de forma permanente no banco de dados.

2.3.56. Rastreabilidade Técnica: Para cada aceite registrado, o sistema deve capturar e armazenar os seguintes metadados de auditoria:

2.3.57. Identificação do Usuário: Nome de logon de rede/dispositivo.

2.3.58. Registro Temporal: Data e hora exata da interação (timestamp).

2.3.59. Origem da Conexão: Endereço IP interno e/ou externo utilizado no momento da assinatura.

2.3.60. Geolocalização: Coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) coletadas no ato do aceite para comprovação de localidade.

2.3.61. Pannel de Monitoramento Real-Time: Pannel administrativo que permita visualizar o status de conformidade de cada ativo (ex: "Aceito", "Pendente" ou "Recusado").

2.3.62. Filtros e Exportação: Geração de relatórios filtrados e exportação da base de aceites em formatos abertos (planilhas) para auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do Contrato é o da execução indireta.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, nos moldes das especificações contidas no Edital Procedimento Licitatório nº 017/2026, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

3.3. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, a qualquer tempo, desde que comprovada a incompatibilidade com o descrito neste instrumento, ou com a amostra apresentada no certame e ainda, constatada a existência de defeitos ou condições inadequadas de transporte, e/ou que se mostrarem incompatíveis para os fins que se destinam.

3.4. Caso seja detectada alguma irregularidade, fica a CONTRATADA obrigada a proceder a substituição em 10 (dez) dias corridos, contados do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

3.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

3.6. Os serviços de manutenção e suporte técnico englobam a atualização de versão que deverá ocorrer no prazo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser iniciados no primeiro dia após o término dos serviços de instalação e configuração e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

3.7. Registro de solicitação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização poderão ser realizados via website, e-mail ou telefone, em que constarão as seguintes informações: data, hora, descrição da demanda, número da ordem de serviço, identificação do solicitante e do atendente.

3.8. Visando garantir a efetividade do atendimento relativo à manutenção, suporte técnico e atualização, a CONTRATADA deverá manter sempre atualizada junto à CONTRATANTE os meios de comunicação como a central de atendimento própria ou do fabricante.

3.9. Em todas as atividades relacionadas aos serviços, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos.

3.10. Os serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico objetivam a manutenção de todas as soluções, em perfeitas condições de operação, incluindo assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual.

3.11. O suporte técnico prestado pela empresa CONTRATADA será das seguintes formas:

3.12. Contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail);

3.13. Acesso remoto, devidamente autorizado e iniciado por um representante da MGS;

3.14. Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da tabela abaixo:

Nível de importância da Ocorrência	Descrição	Prazo Máximo para Atendimento	Prazo Máximo de solução da ocorrência
BAIXA	Ocorrência que não gere a indisponibilidade de utilização de determinada funcionalidade ou módulo.	Em até 6 (seis) horas úteis.	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis.
MÉDIA	Ocorrência que gere a indisponibilidade de determinada funcionalidade ou módulo.	Em até 4 (quatro) horas úteis.	Em até 12 (doze) horas úteis.
CRÍTICA	Ocorrência que gere a indisponibilidade de um conjunto de funcionalidades ou módulos ou da solução como um todo.	Em até 2 (duas) horas úteis.	Em até 8 (oito) horas úteis.

3.15. Sempre que o fabricante da solução disponibilizar versões mais atuais das soluções oferecidas, a CONTRATADA deverá fornecer estas versões e releases dos softwares à CONTRATANTE, sem ônus adicionais

3.16. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE

3.17. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico, e-mail ou website, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

3.18. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica on-site, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quanto às ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.

3.19. TREINAMENTOS:

3.20. A contratada deverá ministrar treinamento da solução para repasse de conhecimento para no mínimo 3 (três) participantes.

3.21. O treinamento poderá ser realizado remotamente ou presencial. Caso remotamente, efetuar e disponibilizar a gravação do treinamento. Caso presencial, deverá ser aplicado na unidade da MGS, situada à Avenida Álvares Cabral nº 200, Centro de Belo Horizonte.

3.22. O Treinamento deverá ser realizado durante horário comercial e ter carga horária de no mínimo 02 (duas) horas.

3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar material em PDF para acompanhamento do curso e certificado de conclusão.

3.24. A definição das datas e horas de início e execução dos treinamentos será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que estes deverão ocorrer obrigatoriamente no horário de trabalho regular das equipes do CONTRATANTE.

3.25. Não serão aceitos treinamentos baseados apenas em vídeos pré-gravados, uma vez que haverá necessidade de interação em tempo real.

3.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar material em PDF para acompanhamento do curso e certificado de conclusão.

3.27. O treinamento deverá preparar a equipe para ter capacidade para gerenciar os riscos identificando rapidamente as ameaças encontradas no ambiente.

3.28. O treinamento deverá preparar a equipe para ter capacidade para gerenciar todas as funcionalidades da solução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Tesouraria (GETES), situada na Av. Álvares Cabral, nº 200, Centro, Belo Horizonte – MG, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente, a ser efetuada em favor da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento de acordo com o consumo mensal de licenças, ou seja, deverá ser faturado apenas o número de ativos inventariados (exemplo - status: ativo/ normal / manutenção / estoque) presentes na plataforma no mês;

5.3. Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou recibo no caso locações em geral, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

5.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos próprios da MGS.

5.5. O Fornecedor deverá informar, no "corpo" da nota fiscal, os dados referentes à conta bancária, número do contrato ou ARP e número da Autorização de Fornecimento.

5.6. Fica desde já reservado à MGS o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

5.7. A Nota Fiscal ou recibo no caso locações em geral será encaminhada para a MGS, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do objeto, e o pagamento ocorrerá após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.

5.8. A Nota Fiscal será encaminhada para a MGS, através dos e-mails: edgar.chagas@mgs.srv.br, antonio.suza@mgs.srv.br e getingestao@mgs.srv.br, após a entrega do objeto contratado, e o pagamento ocorrerá após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.

5.9. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.11. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da execução, no prazo estabelecido nos níveis de serviços, após a comunicação;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- h) Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato;
- i) Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Fornecer os serviços através da plataforma do fabricante, bem como suas respectivas licenças registradas em nome da MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. no que se refere à cessão de direito de uso de serviço, sendo sua vigência de caráter permanente;
- k) Manter o sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo;
- l) A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, como a Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e correlatas que tenham por finalidade no âmbito público ou privado, dentre outras;
- m) Proibição de uso de informações da MGS pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;
- n) Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos sobre as informações e os produtos por ela desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;
- o) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a Política de Segurança de Informação da MGS disponível no endereço: https://www.mgs.srv.br/abrir_arquivo.aspx/Politica_de_Seguranca_da_Informacao_da_MGS?cdLocal=2&arquivo={8B8D1BDA-BD8E-082A-DE1E-B5D7DCDE1DBD}.pdf, bem como garantir que a Política de Segurança da Informação do provedor de serviços de nuvem esteja em conformidade com a legislação brasileira;
- p) Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar:
15.16.1 A devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem;
- q) A eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, de qualquer dado, informação ou sistema da MGS sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados;
- r) A garantia do direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Parágrafo Único: Os dados e informações gerados a partir desta contratação serão de propriedade da CONTRATANTE.

- s) O assinar termo de confidencialidade (ANEXO I-A) que vigorará durante a vigência do contrato;
- t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Cabe ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, observando também os prazos para a renovação do Contrato caso haja interesse;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR/Contrato/ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. O recebimento do objeto desta aquisição será efetuado de acordo com os seguintes termos:

8.2. A entrega da solução deverá ser efetivada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa.

8.3. O recebimento da mercadoria só será efetivado mediante a apresentação da NFS e da confirmação, no ato da entrega, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o nosso endereço: e-mail edgar.chagas@mgs.srv.br e andreia.moura@mgs.srv.br.

8.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI (GESINF), que acompanharão sua perfeita execução, competindo-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados, atentar para o prazo de vigência e demais obrigações previstas em lei, em regulamentos internos inerentes à sua função.

Gestor do Contrato	Gestor Substituto	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto
Nome: Edgar Thiago de Oliveira Chagas	Nome: Luciano Ribeiro Navarro	Nome: Antônio Custódio Dênio de Souza	Nome: Franz Santiago dos Santos
Matrícula: 15396-2	Matrícula: 16271-5	Matrícula: 86786-0	Matrícula: 13508-0
Sector: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Sector: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Sector: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF	Sector: Gerência de Segurança da Informação e Serviços de TI - GESINF
Cargo: Gerente Sênior	Cargo: Assessor - RAA 27	Cargo: Analista de Suporte	Cargo: Assessor - RAA 7

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Atraso injustificado ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares do Fiscal e do gestor do Contrato;
- Decretação de falência;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Quando a rescisão decorrer de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2. A rescisão deste Contrato se dará nos seguintes termos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;
- Amigável, por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da legislação.

9.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da Contratada, a ser exercido em processo administrativo punitivo regulamentado em Procedimento Operacional Padrão da Contratante.

10.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior e caso fortuito, dispostos no art. 393 do Código Civil, ou calamidade pública, assim estabelecida por lei.

10.2.1. Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das PARTES CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

11.1. A CONTRATADA deverá seguir as políticas sobre os processos e segurança a serem adotados na MGS, conforme a seguir;

11.2. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas através da prestação do serviço de forma resguardar o sigilo das informações da MGS e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.3. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES;

11.6. O acordo de confidencialidade é de natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de assinatura do Contrato, até 5 (cinco) anos após seu o término;

11.7. As obrigações de confidencialidade não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES; Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil

para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

11.8. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

11.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

11.10. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

11.11. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;

11.12. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo administrativo ou judicial;

11.13. O disposto no presente instrumento prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

11.14. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. As PARTES se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados como propósitos legítimos.

12.3. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do Contrato em questão. As PARTES assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

12.4. Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA e para seus empregados/colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, inclusive após o término da vigência do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e/ou tratativa não autorizada pela CONTRATANTE.

12.7. Caberá à CONTRATADA manter sigilo sobre os dados pessoais dos candidatos/empregados/colaboradores da CONTRATANTE aos quais tiver acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à CONTRATANTE e/ou pessoa prejudicada, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Em caso de necessidade de encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de documentos e/ou arquivos que contenham dados pessoais e/ou sensíveis de empregados/colaboradores, este deverá ocorrer, sempre que possível, por meio eletrônico, protegido com senha (ou criptografado), e endereçado a pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, de modo a afastar o risco de extravio da documentação e a manipulação de dados por pessoas não autorizadas.

12.9. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos a LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.10. Caso a CONTRATADA receba solicitação de um titular de dados aos quais tenha acesso em razão da execução do presente Contrato, esta deverá se abster de fornecer qualquer informação correlata, devendo orientar ao titular que faça sua solicitação diretamente à CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente Contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.12. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

12.13. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.14. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.15. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

12.16. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá imediatamente o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, eliminando-os completamente de sua base (seja em formato físico e/ou eletrônico), ressalvados os casos em que a CONTRATANTE solicitar a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

12.17. As obrigações previstas nessa cláusula se aplicam ao contrato naquilo que couber, observada a especificidade do serviço contratado, restringindo-se aos dados pessoais que as partes eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato/Autorização de Fornecimento e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

13.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATANTE possui o Código de Conduta e Integridade, além de outras políticas internas disponíveis no site oficial da MGS, por meio do site www.mgs.srv.br.

13.3. A CONTRATADA declara que observará os princípios contidos na política sobre conformidade da CONTRATANTE, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste contrato/autorização de fornecimento e em negócios dele decorrentes.

13.4. A CONTRATADA declara, por si e por seus diretores, administradores, empregados, representantes e outras pessoas, física ou jurídica, que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

13.5. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenha efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, por acordo entre as partes, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da proposta que ensejou a assinatura do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.3. O reajuste corresponderá à variação acumulada do IPCA entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao início do novo ciclo anual, passando a vigorar a partir do mês correspondente à data-base.

14.3.1. O cálculo da variação será efetuado com base na Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, considerando como período de cálculo o intervalo entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao início do novo ciclo anual, assegurando-se a padronização do método de apuração.

14.3.2. Sempre que houver prorrogação de vigência de contrato e o fornecedor tiver interesse de reajuste, este deverá ressalvá-lo no aditivo de prorrogação, sob pena de configuração de preclusão lógica do direito de reajuste.

14.4. Nos casos em que o contrato tiver vigência superior a um ano e que não se configurar a hipótese prevista na cláusula 4, a contratada poderá requerer o reajuste até 12 (doze) meses após a data marco a que faria jus ao recebimento do valor reajustado (início do novo ciclo contratual), sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste.

14.5. A solicitação deverá ser formalizada pela contratada e acompanhada de memória de cálculo demonstrando a variação do IPCA no período de referência, podendo o reajuste ser implementado mediante apostilamento contratual, após a devida análise e aprovação pela contratante, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 13.303/16, art. 81, §7º, desde que mantidas as demais condições contratuais.

14.6. O reajuste não implicará aumento real de preços, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor contratual em razão da variação efetiva dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DE RISCOS

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pelos princípios de direito público e pela Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, as regras da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

17.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

17.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

17.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

17.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do serviço e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

17.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, Município onde está sediada a CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, valendo esta Cláusula como renúncia a qualquer outro foro privilegiado.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CAMILA BARBOSA NEVES Diretora Presidente	PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO Diretor Administrativo e Financeiro
XXXXXXXXXXXX Diretor de Tecnologia e Transformação Digital	

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

NOME

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em atendimento às exigências e às atribuições previstas na REG/PLO/001, ficam designados os(as) empregados(as) abaixo relacionados para atuarem no âmbito do Contrato nº J., celebrado entre a **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cujo objeto é a _____:

Atribuição	Nome	Matricula
Gestor(a)		
Gestor(a) Substituto(a)		
Fiscal		
Fiscal Substituto(a)		

Data _____, _____ de _____

Diretor

Gestor(a)

Gestor (a) Substituto(a)

Fiscal

Fiscal Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por **Silvimar Lopes Gomes**, Gerente, em 28/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140786083** e o código CRC **4D4260FA**.